



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Lali Correia		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Lali Correia, de Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04254999-0	PARECER: 0380/2006	APROVADO: 18.09.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Lali Correia, esta situada na Rua José Joaquim de Vasconcelos, 145, Centro, CEP: 62320-000, Tianguá, mediante processo nº 04254999-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 21A/2004.

O corpo docente é composto por 26 professores, dos quais dezesseis são habilitados, 61,54%, e dez são autorizados, 38,46%. A Instituição tem como diretora Maria Edilene Ramos de Aguiar, pedagoga, reg. nº 523, e como secretária Valdirene Aguiar e Silva, com registro nº 4361/SEDUC.

Constam no processo os seguintes documentos:

- requerimento à Presidente deste Conselho;
- proposta pedagógica;
- alvará de funcionamento da prefeitura;
- ficha de identificação;
- atestado de segurança;
- relatório de visita do CREDE;
- mapa curricular do ensino fundamental;
- regimento escolar;
- habilitação e nomeação do diretor;
- habilitação e nomeação da secretária;
- plano da biblioteca;
- acervo bibliográfico;
- fotografias;

O regimento escolar satisfaz as exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0380/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

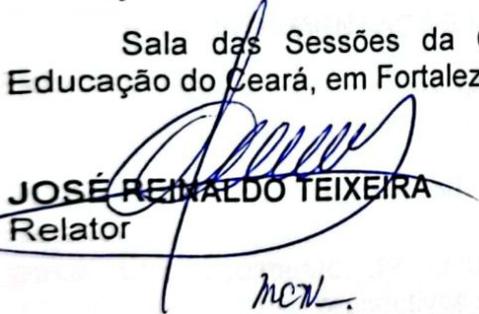
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lali Correia, de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2006.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

mcv.
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC